

ETIQUETA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD/19116.05118-31

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895, de 2019

Elvino Bohn Gass

Autor

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o Art. 1º-B da Lei no 12.933, de 26 de dezembro de 2013, constante do Art. 1º da Medida Provisória no 895, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º-B da presente Medida Provisória pretende criar o Sistema Educacional Brasileiro. Entendemos que esta matéria é estranha, pois extrapola o objeto da Medida Provisória, conforme atesta o caput da MP que disciplina: “altera a Lei no 12.933/2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências”.

No §2º deste artigo deixa evidente que o governo federal quer estabelecer um sistema de controle e monitoramento dos estudantes brasileiros ao exigir dados pessoais dos docentes e discentes, sua frequência, matrícula, histórico. Já existem outros instrumentos públicos para construir políticas públicas sem a

existência de um banco de dados para “arapongagem” das escolas e universidades.

Menos relevantes ainda é o §5º que limita a emissão da carteira de identificação Estudantil apenas aos integrantes desse sistema. O mais assustador é que, no §6º, um simples ato do ministro da Educação poderá incluir os menores de dezoito anos.

Sendo assim, parece-nos estranho incluir dispositivo na Lei que regulamenta a meia-entrada a definição de um importante programa de desenvolvimento e de acompanhamento de políticas públicas para a educação.

PARLAMENTAR



Dep. BOHN GASS

PT/RS

CD/19116.05118-31